



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0798/PREF/2025

Araguari, 23 de abril de 2025.

Exmo. Senhor
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 12/02/2025 - REQUERIMENTO: 314/2025 - OFÍCIO: 318/2025**
ASSUNTO: "Solicita que seja analisada a viabilidade da volta do plantão de 24 (vinte e quatro) horas para o combate à poluição sonora no município.."
Vereador(es) autoria: **GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA e LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA.**
Vereadores apoio: **ALEX ALVES PEIXOTO, MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

OFÍCIO 0214/SMMA/2025

Araguari, 1 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 314/2025 sobre a Viabilidade da Retomada do Plantão 24h para Combate à Poluição Sonora

Senhora Secretária Municipal de Governo,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 314/2025, que solicita a análise da viabilidade da retomada do plantão 24 horas para o combate à poluição sonora no Município, informamos que já foi protocolado, para apreciação da Câmara Municipal de Araguari, um Projeto de Lei (anexo) que propõe a alteração do regime de trabalho dos fiscais ambientais, viabilizando a implementação do plantão 24 horas.

Aguardamos a tramitação e deliberação do referido projeto e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Meio Ambiente





PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°...../2025.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental, cria plantão presencial e jornada de sobreaviso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores, ocupantes de cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental, atualmente com carga horária de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, poderão ser designados pelo Secretário de Meio Ambiente a qualquer tempo para trabalhar na carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, passando, neste caso, o vencimento ou salário base destes servidores para R\$2.933,04 (dois mil novecentos e trinta e três reais e quatro centavos).

§ 1º A designação para que os servidores possam trabalhar na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dependerá ainda de aquiescência do respectivo servidor, em caráter irretratável, e autorização do Secretário de Administração, que emitirá juízo prévio de conveniência e oportunidade, quanto a adoção da referida jornada pelo servidor.

§ 2º A designação e a quantidade de servidores que irão trabalhar na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na forma deste artigo, levará em conta a necessidade do serviço, e os limites de gastos com pessoal.

Art. 2º Fica estabelecido que os servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos de Fiscal Ambiental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terão seus vencimentos ou salários básicos reajustados para o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), garantindo a equiparação proporcional em relação aos vencimentos/salários base dos fiscais ambientais com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A equiparação salarial prevista neste artigo não implicará alteração na jornada de trabalho dos servidores beneficiados, permanecendo a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Fica criada a escala mensal de trabalho em regime de plantão presencial de 24 (vinte quatro) horas de trabalho, seguidas de 72 (setenta e duas) horas de descanso, para os ocupantes dos cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental.

§ 1º Os servidores previstos no caput deste artigo, farão a adesão a escala de trabalho em regime de plantão presencial de 24 (vinte quatro) horas de trabalho, seguidas de 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante acordo individual de trabalho, e após a autorização do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os ocupantes dos cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental que forem designados para a escala em regime de plantão presencial de 24 (vinte quatro) horas de trabalho, seguidas de 72 (setenta e duas) horas de descanso, receberão em sua remuneração adicional no valor de R\$733,60 (setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º Os servidores designados para a escala em regime de plantão presencial de 24 (vinte quatro) horas de trabalho, seguidas de 72 (setenta e duas) horas de descanso, terão direito, durante a referida escala de trabalho, a 2 (duas) horas de intervalo para descanso, sujeitando-se o servidor durante o cumprimento da referida escala ao controle de ponto biométrico, inclusive quanto ao controle das horas de intervalo.

§ 4º Durante a escala de 24 (vinte quatro) horas de trabalho, seguidas de 72 (setenta e duas) horas de descanso, para as horas de trabalho compreendidas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, o servidor terá direito ao adicional noturno, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

§ 5º Cada hora com adicional noturno conforme previsto no parágrafo anterior, terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 4º Fica criada a jornada de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas para os ocupantes dos cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental, bem como para outros servidores que auxiliam nos serviços de fiscalização ambiental.

§ 1º As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão do valor de 1/3 (um terço) do valor do salário/vencimento hora normal.

§ 2º A jornada de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas de que trata este artigo será adotada, observando a necessidade do serviço, após decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, desde que autorizado pelo Comitê Gestor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

É com grande satisfação que exteriorizamos a nossa saudação aos Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental, cria plantão presencial e jornada de sobreaviso, e dá outras providências.

Esta proposição visa estabelecer que os servidores, ocupantes de cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental, atualmente com carga horária de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, poderão optar a qualquer tempo pela carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando, em caso de opção, o reajustado proporcionalmente o vencimento ou salário básico.

Ademais o Projeto de Lei em referência, cria a escala mensal de trabalho em regime de plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, seguidas de 72 (setenta e duas) horas de descanso, para os ocupantes dos cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental.

Os demais servidores que trabalham como auxiliares dos fiscais ambientais poderão trabalhar em jornada de sobreaviso, cujas horas de sobreaviso serão remuneradas à razão do valor de 1/3 (um terço) do valor do salário/vencimento hora normal.

Vale ressaltar que o período de sobreaviso está limitado a 24 horas seguidas, de acordo com o artigo 244, § 2º, da CLT. Neste caso, serão adotados os mesmos parâmetros para os servidores estatutários que trabalham nesta jornada.

A jornada de trabalho dos cargos e empregos públicos de Fiscal Ambiental necessita ser adequada a realidade dos serviços de fiscalização ambiental, especialmente para os casos de fiscalização da poluição sonora, que exige trabalho externo em regime de plantões.

Desta forma, em face do exposto, solicito a apreciação e decorrente aprovação do Projeto de Lei, nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de março de 2025.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 02 / 02 / 2025
PARA: Sec. Meio Ambiente
Ana Lucia Rodrigues Prado
Secretária Municipal de Governo
Prefeitura de Araguari

Ofício n. 318/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 04 de fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 314/2025, de autoria dos VEREADORES GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB e Levi de Almeida Siqueira/PRD, com apoio dos Vereadores Alex Alves Peixoto/Novo e Maria Cecília Araújo/PRTB, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que, por meio da secretaria competente, seja analisada a viabilidade da volta do plantão de 24 (vinte e quatro) horas para o combate à poluição sonora no Município.

A solicitação se justifica pelas manifestações recebidas por parte da população, que tem demonstrado preocupação com os impactos da poluição sonora e solicitando o retorno do plantão, a fim de garantir maior efetividade nas ações de fiscalização e controle.

Importante destacar que os fiscais auxiliam além das atividades ambientais, outros órgãos como Saúde, Defesa Civil e Serviços Urbanos, realizam um trabalho incansável e contínuo em diversas frentes para garantir o bem-estar da população.

Apesar de reconhecermos as dificuldades enfrentadas, não se pode reduzir a atuação de serviços essenciais como este, que são fundamentais para a manutenção da ordem e qualidade de vida no Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente

DÉBORA DE SOUSA DAU
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 12 / 02 / 2025
Horário: 10:50
Wagner
Secretaria de Governo